



LEI Nº 1.757/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Canhotinho-PE, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.621, 14 de julho de 2023, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 604-MS/MEC, de 2023 e Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, destinadas à concessão de auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprios e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Canhotinho-PE, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 550,000 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico

510





participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participantes, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 604-MS/MEC, de 2023.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º Para empenho e pagamento decorrentes da presente Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para adaptar o orçamento vigente, com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho
Órgão orçamentário: 12000 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária: 12001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A
SAÚDE
Valor : R\$ 4.400,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 04 de novembro de 2023.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

